

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE REFORMA ESTATUTÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS-DELEGADOS DE 2021**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC
CNPJ 31.444.094/0001-11**

Senhores Associados-Delegados,

É com muita satisfação que esta Diretoria lhes apresenta essa proposta de reforma estatutária, através da qual pretende aprimorar os avanços estatutários conquistados durante a última AGAD sem, contudo, alterar a sua essência.

Durante o ano de 2021, a SBC experimentou na prática a aplicação do novo Estatuto, aprovado na assembleia de 2020.

Essas novas regras em muito contribuíram para o resultado deste ano, dando dinamicidade, segurança e modernidade à entidade.

Apesar desses avanços, é normal que em alterações desta magnitude e importância, sejam identificados problemas operacionais que carecem de melhorias.

Nesse ponto, fragilidades foram identificadas no decorrer de 2021 em questões sensíveis à SBC, tais como:

- (a) indefinição sobre a possibilidade de recondução de ex-membros da Diretoria, que já tenham exercido 2 mandatos em gestões anteriores, para membros do Conselho Administrativo;
- (b) incerteza a respeito da exigibilidade ou não de sorteio para a escolha da região a que pertencerá o primeiro Presidente do Conselho Administrativo;
- (c) risco de que a SBC chegue a 1º. de Janeiro de 2022 sem representação legal, criando problemas operacionais importantes na consecução de suas finalidades institucionais, inclusive relativamente à sua representação em Bancos e Órgãos Governamentais;
- (d) indefinição a respeito da composição da CJTEC, já que identificados dispositivos conflitantes no Estatuto;
- (e) risco de inviabilização operacional de Departamentos, ante a impossibilidade de outorga de procurações aos seus respectivos Presidentes ou membros da Diretoria;
- (f) fragilidade na composição da próxima CELEP, ante a inexistência de norma expressa a respeito da eleição de suplentes;
- (g) risco de anulação de decisões da CELEP, tomadas de maneira cautelar e *ad referendum* desta AGAD, impactando em eleições de Departamentos e Sociedades Estaduais;
- (h) risco de que, em 2022, os Periódicos da entidade estejam acéfalos de Editores-Chefes, ante a inexistência de regra de transição sobre a forma de escolha dos associados ocupantes destas funções;

(i) imprecisões terminológicas e organizacionais que geram margem de interpretação dúbia entre dispositivos de mesma pertinência temática dispostos de forma aleatória no Estatuto, entre outros.

A Diretoria entende que esses pontos, por si, justificam seus esforços no sentido de alinhar os atos constitutivos da entidade ao seu elevado nível científico.

É importante destacar que, embora corrija importantes erros operacionais, esta proposta preserva o espírito da reforma estatutária promovida pela AGAD de 2020, especialmente no que se refere ao novo e moderno modelo de Governança Corporativa adotado, o qual permanece integralmente inalterado em seu âmago.

Ademais, essa proposta não se dá em caráter terminativo, estando sujeita ao crivo das avaliações de todos os associados, que poderão apresentar sugestões de melhorias, além de submeter-se à deliberação definitiva dos Ilustres Senhores Associados-Delegados que integrarão a AGAD de 2021.

Durante o período de tramitação desta proposta, a Diretoria disponibilizará recursos técnicos para auxílio daqueles associados que queiram apresentar suas contribuições e, ainda, promoverá eventos que possam ajudar a esclarecer todas as fragilidades apontadas e que demandam ajustes.

Para se chegar a essa proposta de aprimoramento, a Diretoria colheu informações internas de seus órgãos e colaboradores, constatou problemas operacionais concretos e ouviu a sua Superintendência e o seu Departamento Jurídico, sendo esta proposta resultado da incorporação das mais diversas opiniões.

Cabe destacar, por fim, que estas propostas de melhorias se dão em caráter complementar ao profícuo trabalho que foi desenvolvido pela Comissão de Reforma Estatutária e respectiva deliberação da AGAD, pela qual esta Diretoria rende as suas homenagens, que em muito contribuíram para o avanço deste Estatuto.

Com base neste trabalho prévio e nestes pontos de aperfeiçoamento necessários, identificados ao longo de 2021, é que esta Diretoria apresenta este Projeto de Reforma-Estatutária, submetendo-o à elevada apreciação dos Senhores Associados-Delegados, na convicção de que, uma vez aprovado, o novo texto resultará em estabilidade e segurança jurídica das operações da SBC, eliminando importantes pontos de vulnerabilidades.

Diretoria da SBC
Biênio 2020/2021

PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC
CNPJ 31.444.094/0001-11

ESTATUTO SOCIAL

1. *Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.*

- 1.1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia (“SBC”), fundada em 14 de agosto de 1943, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.1 A SBC atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.2 A SBC tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, salas 326 a 330, CEP 20020-907, e 2 (duas) filiais na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 705, 11º andar, CEP 01419-001 e na Rua Barata Ribeiro, nº 380, conjunto 54, CEP 01306-008, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritório, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3 A SBC tem por objeto social:
- (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
 - (c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a cardiologia;
 - (d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
 - (e) promover a saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;
 - (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;

- (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da cardiologia, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
 - (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas; e
 - (i) certificar médicos para a prática da cardiologia por meio da concessão de título de especialista em cardiologia e outras formas de certificação que venham a ser criadas.
- 1.3.1 À SBC são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados. À SBC também são vedados quaisquer tipos de preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.
- 1.3.2 A SBC poderá representar ativamente os associados em juízo, por meio da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.
- 1.4 A SBC tem prazo de duração indeterminado.
- 1.5 O Portal da SBC na internet será, para todos os efeitos, considerado como a forma de comunicação oficial da SBC para com os associados.

2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.

- 2.1 A SBC é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:
- (a) aspirante;
 - (b) residente;
 - (c) efetivo;
 - (d) remido;
 - (e) honorário;
 - (f) benemérito;
 - (g) correspondente;
 - (h) colaborador; e
 - (i) acadêmico.
- 2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.
- 2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Associado Aspirante

- 2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico:
- (a) domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

(b) domiciliado no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Residente

2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia ou qualquer de suas áreas de atuação, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM, ou (ii) estágio ou curso de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.

2.4.1 A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Efetivo

2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

(a) seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

(b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas no Art. 2.6 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBC.

2.6.2 O associado residente que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a Art. 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.

2.7 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os associados-delegados que integrarão a AGAD e os membros da diretoria dos departamentos da SBC a que estiver filiado;

(b) ser escolhido, conforme o caso, (i) para o Conselho Administrativo, (ii) a presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia, (iii) ser eleito para o cargo de associado-delegado para a AGAD, (iv) para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e (v) para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo, desde que preencha as condições necessárias para ocupar tais cargos e que encontram-se descritas nos artigos deste estatuto referentes a cada um destes órgãos e comitês;

(c) solicitar a convocação da AGAD, conforme disposto no Art. 5.2.3 do presente Estatuto;

(d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo;

- (e) propor à Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (“CELEP”) a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do estatuto;
- (f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC;
- (g) examinar, na sede da SBC, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita ao Conselho Administrativo; e
- (h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC na internet, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.

2.8 São deveres do associado efetivo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC, acatando suas decisões.

Associado Remido

2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- (a) completar 70 (setenta) anos de idade e houver pago anuidade por 35 (trinta e cinco) anos de forma contínua; ou
- (b) completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e houver pago anuidade por 30 (trinta) anos de forma contínua.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no Art. 2.8(b) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação no Congresso Brasileiro de Cardiologia da SBC.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGAD.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela AGAD.

2.14 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e), (g) e (h) e 2.8 (b), a menos que

previamente pertençam às categorias associado efetivo ou associado remido, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Correspondente

- 2.15 Será associado correspondente o médico domiciliado no exterior, a quem o Conselho Administrativo decida outorgar essa condição.
- 2.16 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b).

Associado Colaborador

- 2.17 Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.
- 2.18 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b), (c), (d), (e) e (g).

Associado Acadêmico

- 2.19 Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.
- 2.20 Os associados acadêmicos terão os deveres do Art. 2.8(a) e (c), e os direitos referidos no Art. 2.7(d), (f) e (h), observadas as restrições legais de acesso a conteúdo exclusivo de prescritores de medicamentos.

3. Da Demissão e Exclusão de Associados.

- 3.1 A qualidade de associado é intransmissível.
- 3.2 Qualquer associado poderá se demitir da SBC mediante solicitação por escrito, encaminhada ao Conselho Administrativo.
- 3.3 Será excluído do quadro social da SBC o associado que:
 - (a) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
 - (b) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC;
 - (c) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou
 - (d) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.
- 3.4 Caso a exclusão seja motivada por infrações previstas no Art. 3.3 (b), (c) ou (d) caberá recurso à AGAD com efeito suspensivo.

- 3.5 O rito processual será estabelecido em Regimento Interno a ser editado pelo Conselho Administrativo aplicando-se, no que couber e de forma subsidiária, as regras de processo administrativo em geral.
- 3.6 Caberá ao Conselho Administrativo a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.
- 3.7 O Conselho Administrativo, no caso das infrações previstas no Art. 3.3 (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos.

4. *Dos Órgãos.*

4.1 São órgãos da SBC:

- (a) a Assembleia Geral de Associados-Delegados (“AGAD”);
- (b) o Conselho Administrativo, assim como seus seguintes comitês permanentes: (i) Comitê Científico; (ii) Comitê de Pesquisa e Inovação; (iii) Comitê de Relações Internacionais; (iv) Comitê de Departamentos; e (v) Comitê de Qualidade Assistencial;
- (c) a Superintendência;
- (d) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (“CELEP”);
- (e) os Departamentos Especializados (“DEs”);
- (f) o Conselho Consultivo (“ConC”);
- (g) o Conselho Fiscal (“ConFi”);
- (h) o Conselho Editorial dos Periódicos; e
- (i) a Comissão de Pesquisa em Cardiologia (“COMPEQ”).

5. *Da Assembleia Geral.*

- 5.1 A Assembleia Geral de Associados-Delegados – AGAD, órgão deliberativo máximo da SBC, será constituída por todos os associados-delegados da SBC eleitos para tal cargo nos termos do Art. 12 do presente Estatuto.
- 5.1.1. Serão sempre Ordinárias as AGAD que tiverem como pauta a deliberação das matérias previstas nos itens (b), (c), (d), (e) e (m) do Art. 5.5 e Extraordinárias nos demais casos previstos neste Estatuto.
- 5.2 A AGAD reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:
- (a) por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia; ou
 - (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SBC ou qualquer de suas sociedades estaduais filiadas.

- 5.2.1 A convocação da AGAD para datas diversas das referidas no Art. 5.2 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.
- 5.2.2 Haverá pelo menos uma AGAD anual, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b), (c) e (d) do Art. 5.5 do presente Estatuto (“AGAD Ordinária”).
- 5.2.3 A AGAD será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por iniciativa (i) do Conselho Administrativo; (ii) da CELEP; (iii) do ConC; ou (iv) de 20% (vinte por cento) dos associados com direito de voto para a eleição de associados-delegados, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá ao Conselho Administrativo definir data, horário e local de sua realização.
- 5.3 A convocação da AGAD será feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, por meio de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério do Conselho Administrativo, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC, e-mail ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas. No caso de convocação de AGAD Ordinária, para deliberação das matérias previstas nos itens (b), (c) e (d) do Art. 5.5, a convocação deverá ou (i) ser acompanhada das demonstrações financeiras objeto da deliberação e do relatório de atividades sociais ou (ii) conter a indicação do endereço físico ou eletrônico no qual os associados-delegados podem ter acesso a tais documentos.
- 5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado-delegado perante a SBC, incumbindo ao associado-delegado encaminhar pedido escrito à Superintendência sempre que desejar alteração do referido cadastro.
- 5.3.2 Quando a AGAD se destinar à deliberação da matéria prevista no Art. 5.5(a), o prazo referido no Art. 5.3 do presente Estatuto será reduzido para 60 (sessenta) dias.
- 5.3.3 As AGADs deverão, como primeiro ato, eleger dentre os membros presentes, fisicamente ou virtualmente, o presidente e o secretário da assembleia que, para observação da pauta e para a elaboração da ata, contarão com o auxílio da Superintendência da SBC. As atas ficarão registradas em livro próprio depositado na sede da SBC, e posteriormente serão levadas a registro pelo Superintendente ou por alguém por ele indicado.
- 5.3.3.1 Considerar-se-á presente à reunião aquele membro que estiver fisicamente no local da reunião ou aderir à plataforma oferecida pela SBC, conforme constante no respectivo edital de convocação.
- 5.3.3.2 É vedada a escolha, para presidir a AGAD, de qualquer associado que tenha registrado sua candidatura a cargos cuja competência de nomeação seja deste próprio órgão, tais como Conselho Administrativo, CELEP e ConFi.
- 5.3.4 Os demais integrantes do Conselho Administrativo poderão, a seu critério, estar presentes à AGAD para prestar esclarecimentos e informações, sempre que os assuntos a serem tratados assim sugerirem, sem direito a voto a não ser que sejam também associados-delegados.
- 5.4 A AGAD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou remota, da maioria absoluta dos associados-delegados e, em segunda convocação, programada para

15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados-delegados presente física ou remotamente.

5.5 Compete privativamente à AGAD:

- (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
- (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, acompanhada de manifestação do Conselho Administrativo, ConFi, ConC e parecer dos auditores independentes;
- (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
- (d) nomear e destituir os membros do Conselho Administrativo, do ConFi e da CELEP;
- (e) deliberar sobre a dissolução da SBC;
- (f) aprovar a filiação e desfiliação de sociedade estaduais e regionais;
- (g) deliberar sobre a vinculação ou desvinculação da SBC a outras sociedades médicas, nacionais ou internacionais;
- (h) deliberar sobre a outorga de título de associado honorário e associado benemérito;
- (i) ratificar as modificações propostas pelo Conselho Administrativo de publicações oficiais da SBC, exceto com relação às Diretrizes e Normatizações Científicas, as quais serão aprovadas diretamente pelo Conselho Administrativo;
- (j) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (k) deliberar em definitivo sobre a exclusão de um associado;
- (l) deliberar em definitivo sobre a criação e a extinção de departamentos; e
- (m) resolver casos omissos.

5.6 A AGAD deliberará por aprovação da maioria simples dos associados-delegados presentes, com exceção das matérias previstas no Art. 5.5(a) e no Art. 5.5(e), as quais exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados-delegados presentes em reuniões convocadas especialmente para estas finalidades.

5.6.1 Os associados-delegados não poderão fazer-se representar nas AGADs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

5.6.2 Os associados-delegados que forem Presidentes de Seções, Sociedades Estaduais ou Distritais poderão ser representados por seus respectivos Vice-Presidentes caso não possam comparecer a uma AGAD específica.

5.7 A SBC não custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecerem a AGADs realizadas durante o Congresso Brasileiro de Cardiologia, correndo tais despesas a ônus das respectivas sociedades estaduais filiadas.

- 5.8 A SBC custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecem a AGADs realizadas nos termos do Art. 5.2 (b).

6. ***Do Conselho Administrativo.***

I

Composição e Competências

- 6.1. O Conselho Administrativo (“CA”) é órgão estatutário da SBC, de funções diretivas, decisórias, normativas, de fiscalização e de controle, cujos membros não receberão remuneração por sua atuação no referido Conselho Administrativo e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas abaixo.
- 6.2. O Conselho Administrativo será composto por 10 (dez) associados escolhidos pela AGAD, cada um com 1 (um) mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução, de forma consecutiva ou não, e destituíveis a qualquer momento pela AGAD.
- 6.2.1. A composição dos membros do Conselho Administrativo será renovada totalmente a cada 3 (três) anos, por meio de nomeações anuais de 3 (três) membros, 3 (três) membros e 4 (quatro) membros, sucessivamente, e sempre nesta ordem.
- 6.2.2. O Conselho Administrativo será obrigatoriamente composto por 2 (dois) membros oriundos de cada uma das seguintes Regiões:
- (i) Região Norte/Nordeste: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins;
 - (ii) Região Leste: Espírito Santo e Rio de Janeiro;
 - (iii) Região Paulista: São Paulo;
 - (iv) Região Central: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais; e
 - (v) Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 6.2.3. Não haverá suplentes aos cargos de Membros do Conselho Administrativo.
- 6.2.4. É vedada a cumulação dos cargos de membro do Conselho Administrativo com quaisquer dos seguintes cargos, como titular ou suplente, durante um mesmo período:
- (i) membro da CELEP;
 - (ii) membro do ConFi;
 - (iii) participante de quaisquer cargos de Diretoria de Departamentos Especializados;
 - (iv) participante de quaisquer cargos de Diretoria de sociedades estaduais, regionais ou seções estaduais, conforme dispuser seus respectivos estatutos;
 - (v) participante do Conselho Editorial dos Periódicos, inclusive os Editores-Chefes de quaisquer periódicos;

6.3. Compete exclusivamente ao Conselho Administrativo:

- (a) Assegurar a aderência a boas práticas de governança e gestão;
- (b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- (c) Assegurar o cumprimento de decisões da AGAD;
- (d) Aprovar e monitorar a implementação e o desempenho dos planos e projetos estratégicos e orçamentos anuais e plurianuais;
- (e) Contratar e desligar, a qualquer tempo, o Superintendente;
- (f) Definir a estrutura e atribuições da administração e aprovar o regimento interno da Superintendência;
- (g) Aprovar políticas salariais e demais políticas de gestão de pessoas, incluindo a remuneração do Superintendente;
- (h) Deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos Especializados, submetendo sua decisão à AGAD, bem como deliberar sobre os seus regimentos internos;
- (i) Aprovar a criação de Comitês do Conselho e definir políticas e normas para sua operacionalização, assegurar seu cumprimento, nomear e destituir seus membros e Coordenadores e aprovar os respectivos regimentos internos;
- (j) Aprovar a admissão, readmissão ou exclusão de associados, de acordo com o previsto nos Arts. 3.3 e 3.4 deste estatuto;
- (k) Definir local do congresso anual, aprovar a designação de seu Presidente e de sua comissão organizadora, nos termos do Art. 16 do presente Estatuto;
- (l) Decidir o valor da anuidade devida por cada categoria associativa;
- (m) Aprovar a vinculação ou desvinculação da SBC a entidades nacionais ou internacionais;
- (n) Encaminhar à AGAD os documentos referidos no Art. 5.5 (b), (c) e (d) e apresentar os pareceres do ConFi e do ConC à AGAD, após revisar tais documentos apresentados pela Superintendência;
- (o) Aprovar os membros indicados pelos membros remanescentes da CJTEC e escolher os representantes da SBC perante entidades internacionais;
- (p) Expedir e alterar os regimentos internos previstos no Art. 24.2 do presente Estatuto;
- (q) Instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, à exceção da sede;
- (r) Deliberar e encaminhar à AGAD proposta sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (s) Escolher e destituir os auditores independentes, conforme recomendação do ConFi;

- (t) Aprovar a criação de quaisquer grupos de estudo;
- (u) Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente a outorgarem procurações;
- (v) Criar políticas de conformidade e integridade para associados, empregados e dirigentes; e
- (w) Decidir sobre repasses financeiros adicionais às Seções, Sociedades Estaduais, Distritais ou Regionais e Departamentos.

6.4. O Conselho Administrativo terá 5 (cinco) comitês permanentes, cada um composto por 3 (três) membros titulares, facultada a instituição de outros não expressamente previstos neste estatuto, sempre que se entender necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades.

6.4.1 Independente da natureza do comitê, este será obrigatoriamente composto e coordenado por um membro do Conselho Administrativo.

6.4.2 Todos os Comitês, independentemente de serem permanentes ou não, se submeterão às regras de funcionamento estabelecidas em regimento interno único, a ser editado pelo Conselho Administrativo.

6.4.3. Especificamente em relação aos Comitês Permanentes, não haverá membros suplentes e a participação deverá ser distribuída de forma equitativa entre os membros do Conselho Administrativo, vedada a cumulação de duas ou mais posições de coordenador por um mesmo membro.

6.4.4 No caso dos outros comitês que não estejam expressamente previstos neste estatuto, facultar-se-á ao Conselho Administrativo ampliar o número de seus membros, até o limite de 5 (cinco) por órgão, vedada essa ampliação naqueles de natureza permanente.

6.4.5 Somente poderão ocupar cargos nos Comitês associados da SBC que estejam na categoria de efetivos ou remidos, sendo permitida, na qualidade de convidados e sem direito a voto, a participação de não associados ou de integrantes de outras categorias.

6.5. Os comitês abaixo relacionados serão permanentes e têm as seguintes denominações e atribuições:

- (a) Comitê Científico: (i) auxílio na organização e coordenação de cursos e atividades de educação continuada da SBC, inclusive opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBC; (ii) composição da comissão julgadora do título de especialista em cardiologia (“CJTEC”) como membros natos e atuação como seus representantes junto ao Conselho Administrativo da SBC; e (iii) composição, por meio de seu coordenador, a Comissão Executiva do Congresso (“CECon”);
- (b) Comitê de Pesquisa e Inovação: (i) auxílio na organização e coordenação das pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela SBC; (ii) integração, coordenação e designação dos membros da Comissão de Pesquisa em Cardiologia (“COMPEQ”), a ser disciplinada em regimento interno; (iii) composição, por meio de seu coordenador, da CECon; e (iv) coordenação das atividades de captação de recursos para pesquisas da SBC;
- (c) Comitê de Relações Internacionais: (i) emissão de recomendações e opiniões sobre a vinculação ou desvinculação da SBC a outras sociedades médicas, nacionais ou internacionais, sobre a escolha dos representantes da SBC perante entidades

internacionais e sugerir programas de intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais; e (ii) composição, por meio de seu coordenador, da CECon;

- (d) Comitê de Departamentos: (i) auxílio em todas as questões relacionadas aos Departamentos Especializados da SBC; e (ii) composição, por meio de seu coordenador, da CECon; e
- (e) Comitê de Qualidade Assistencial: (i) auxílio em todas as questões relacionadas com a qualidade da assistência médica, a dignidade do exercício profissional e a segurança do paciente; e (ii) composição, por meio de seu coordenador, da CECon.

II

Dos Requisitos aos Cargos de Membros do Conselho Administrativo

6.6. Os candidatos a membro do Conselho Administrativo deverão:

- (i) ter, pelo menos, 10 (dez) anos de filiação à SBC;
- (ii) deter título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
- (iii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;
- (iv) não incorrer nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”);
- (v) ter participado de pelo menos 2 (duas) gestões, idênticas ou não, em quaisquer dos seguintes órgãos: (a) conselho administrativo; (b) diretoria da SBC; (c) diretoria de sociedades estaduais ou regionais; ou (d) diretoria de departamentos especializados.
- (vi) não ter ocupado previamente o cargo de Presidente da SBC, seja como Presidente da Diretoria ou como Presidente do Conselho Administrativo; e
- (vii) indicar seus nomes para escolha, juntamente com a Região a que pertencem, por iniciativa própria ou proposta por outro associado, em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo de escolha.

6.7.1. Para fins de cumprimento dos requisitos previstos no Art. 6.6, (v), admitir-se-á a soma de mandatos exercidos em órgãos não idênticos, sendo vedado para essa finalidade o cômputo de período de exercício em cargos não expressamente integrantes das respectivas diretorias eleitas na forma de seus estatutos, independente da nomenclatura que venham a ter.

6.7.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo será aberto com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD referida no Art. 5.2.2, acima, e será coordenado pela CELEP a quem incumbirá a publicação do Edital, na forma do Capítulo 11 deste Estatuto.

III

Da Eleição dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo

6.8. Os Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão escolhidos, dentre seus próprios membros, pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão, para um mandato de até 1 (um) ano, iniciando-se em 1º. (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta)

e um) de dezembro, vedada a recondução.

- 6.8.1. Até o dia 10 (dez) de dezembro do ano imediatamente anterior à posse, o Conselho Administrativo ser reunirá, em pauta exclusiva, para eleger os próximos Presidente e o Vice-Presidente, que tomarão posse no próximo dia 1º. (primeiro) de janeiro, observando-se, em sua composição, o disposto no Art. 6.8.2.
- 6.8.2. Participarão desta reunião e terão direito a voto apenas os: (i) os conselheiros eleitos no mesmo ano de realização da reunião e que tomarão posse em 1º. de janeiro subsequente; (ii) aqueles conselheiros que, conquanto tenham sido eleitos em anos anteriores, tenham seus mandatos encerrando-se na mesma data ou posterior àquela que se encerrará os do Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos.
- 6.9. Encerrado o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, o conselheiro continuará a exercer o mandato para o qual foi eleito no Conselho Administrativo, até o seu encerramento.
- 6.10. O exercício da Presidência e da Vice-Presidência observará o seguinte rodízio, nesta ordem: (i) Região Paulista ou Leste; (ii) Região Paulista ou Leste, alternadamente à 1ª. região (Art. 25.6); (iii) Região Central; (iv) Região Sul; e (v) Região Norte/Nordeste.
- 6.11. O Vice-Presidente deverá ser, necessariamente, da Região imediatamente subsequente à do Presidente de acordo com ordem aqui prevista. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a repetição de um Presidente ou Vice-Presidente da mesma Região de forma imediatamente subsequente.
- 6.12. Em havendo empate numérico, serão escolhidos Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo, conforme o caso, aquele associado com mais tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 6.12.1. Caso não seja promovida a escolha de novo Presidente ou novo Vice-Presidente do Conselho Administrativo, por qualquer motivo, no prazo previsto no Art. 6.8.1, acima, aqueles atuais eleitos e no exercício dos cargos terão seus mandatos estendidos e permanecerão exercendo-o até a regularização do processo de escolha.

IV Vacâncias de Cargos

- 6.13. Em caso de vacância de quaisquer das 10 (dez) vagas do Conselho Administrativo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - (i) observada a procedência regional, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD que elegeu o membro daquela região, o qual cumprirá o restante do mandato.
 - (ii) em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
 - (iii) caso não exista, por qualquer motivo, candidatos aptos e com disponibilidade para assumir o cargo vago, este será submetido a novos processos eleitorais, que serão realizados na primeira AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, sendo que o membro então escolhido cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.
- 6.14. Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, do cargo de

Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até a realização de nova escolha pelo Conselho Administrativo.

- 6.15. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, este será escolhido extraordinariamente em até 15 (quinze) dias, mediante deliberação entre os membros remanescentes do Conselho, incluído o seu novo integrante, se for o caso, observada, sempre que possível, a procedência regional do rodízio prevista no Art. 6.2.2.
- 6.16. Na hipótese deste artigo, o mandato a ser exercido por tempo limitado ao restante do mandato vacado
 - 6.16.1. Eventual exercício interino da Presidência ou da Vice-Presidência em razão de vacância temporária ou permanente não alterará a ordem do rodízio prevista no Art. 6.2.2 e não será computada para fins de elegibilidade.
- 6.17. Não haverá suplente dos membros do Conselho Administrativo.
- 6.18. Não será permitida a recondução, sucessiva ou alternada, aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo.
- 6.19. O associado que tiver ocupado a Presidência do Conselho Administrativo não poderá ser reconduzido ao mesmo cargo, de forma sucessiva ou alternada, sendo-lhe permitida a conclusão de seu mandato na qualidade de membro do órgão.

V

Da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Administrativo

- 6.20. O Presidente do Conselho Administrativo da SBC será o Presidente da SBC para todos os fins do presente Estatuto.
- 6.21. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:
 - (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
 - (c) Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros do Conselho Administrativo;
 - (d) Assegurar que os membros do Conselho Administrativo recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - (e) Ser um porta voz dos profissionais de cardiologia perante autoridades governamentais e perante órgãos de mídia em geral;
 - (f) Transmitir à Superintendência as deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo e verificar o seu cumprimento;
 - (g) Redigir as Atas das Reuniões do Conselho Administrativo, com apoio do Secretário do Conselho Administrativo;

- (h) Representar a SBC em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros, conjuntamente com o Vice-Presidente ou um procurador constituído nos termos do presente Estatuto;
- (i) Assegurar o adequado funcionamento dos Comitês do Conselho e dos Departamentos Especializados e atuar coordenar a atividade dos seus respectivos coordenadores;
- (j) Representar a SBC em eventos públicos perante a comunidade profissional e em geral;
- (k) Representar a SBC perante partes as sociedades estaduais e outras entidades profissionais; e
- (l) Ratificar as modificações propostas pelo CONDIR com relação às Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC.

6.22. Compete ao Vice-Presidente:

- (i) substituir o Presidente no caso de vacância do cargo ou ausência temporária, assim declaradas pelo próprio órgão colegiado;
- (ii) exercer as demais funções que lhe forem confiadas por atribuição do Conselho Administrativo.

6.23. A representação da SBC caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais aos:

- (i) Presidente do Conselho Administrativo, assinando conjuntamente com o seu Vice-Presidente ou um procurador devidamente constituído nos termos do Art. 6.24;
- (ii) Vice-Presidente do Conselho Administrativo, assinando conjuntamente com pelo menos 1 (um) dos 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Art. 6.24;
- (iii) 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Art. 6.25 abaixo, nos atos expressamente autorizados nas respectivas procurações e sempre assinando conjuntamente.

6.24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho outorgarão procuração ao Superintendente e a outro empregado registrado da SBC, de acordo com os termos do regimento interno da Superintendência, nos termos do Art. 6.3(u) acima, os quais poderão representar a SBC apenas assinando conjuntamente, vedado o substabelecimento.

6.25. Além das procurações acima referidas, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão outorgar procurações com a finalidade específica de representação da SBC perante órgãos públicos ou para representação judicial, para fins de cumprimento da administração ordinária da entidade.

6.25.1. As procurações referidas no Art. 6.25 poderão ser outorgadas para pessoas que não sejam empregados da SBC, as quais poderão representar a SBC assinando isoladamente, devendo

ter validade máxima de 1 (um) ano, exceto se para fins judiciais.

- 6.25.2. O Conselho Administrativo poderá autorizar a outorga de procurações específicas para gerenciamento dos Departamentos, devendo constar nas mesmas que a representação se dará nos limites de interesses destes órgãos e somente terão validade mediante assinatura conjunta de pelo menos um dos representantes previstos no Art. 6.23.

V

Funcionamento do Conselho Administrativo e dos Comitês

- 6.26. O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo a cada 3 (três) meses ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
- 6.27. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas fora da sede da SBC ou por qualquer meio eletrônico por meio do qual possam ouvir e ser ouvidos.
- 6.28. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail enviado para o endereço dos membros do Conselho Administrativo especialmente registrados perante a SBC para tal fim, indicando a data, a hora e o local da reunião.
- 6.29. A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.
- 6.30. A reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros, física ou remotamente presentes.
- 6.31. Incumbirá ao Presidente ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, dirigir a reunião. Na ausência de ambos, a reunião será dirigida por quem for indicado pela maioria dos presentes.
- 6.32. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas.
- 6.32.1. Ressalvado o disposto do Art. 6.33, cada membro do Conselho Administrativo terá direito a 1 (um) voto, sendo vedada a participação nas deliberações daqueles membros que tiverem conflitos de interesses com a matéria em discussão, conforme definido no Art. 6.37.
- 6.33. Em caso de empate, terá o voto de qualidade aquele membro do Conselho Administrativo que estiver presidindo a reunião, na forma do Art. 6.31.
- 6.34. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Administrativo, sendo de responsabilidade do Presidente ou, na sua falta, do Vice-Presidente, com apoio do Secretário do Conselho Administrativo, lavrá-las em livro próprio da SBC.
- 6.34.1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo nomearão um empregado da SBC para ocupar o cargo de Secretário, ao qual caberá redigir e registrar as Atas das Reuniões e que poderá ser destituído a qualquer tempo.
- 6.35. O Conselho Administrativo poderá fazer resoluções por escrito quando assinadas por todos os membros, em substituição às resoluções tomadas em reunião dos seus membros.
- 6.36. Na ausência de disposição contrária em Regimento Interno, aplicam-se aos Comitês as mesmas regras de funcionamento do Conselho Administrativo pleno, especialmente em

relação às regras de convocação, instalação e deliberação das matérias que lhe caibam.

IV Conflito de Interesses

- 6.37. Aquele membro do Conselho Administrativo que não for independente com relação à matéria em discussão deverá abster-se de votar, manifestando tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, registrando-o na respectiva ata.
- 6.38. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Conselho Administrativo poderá participar de operação ou deliberação que confira um benefício particular ou envolva parente ou sociedade da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.
- 6.39. Aquele membro do Comitê do Conselho Administrativo que não for independente da matéria em discussão deverá abster-se de votar e manifestará, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, registrando-o na respectiva ata, podendo outra pessoa manifestar tal impedimento.
- 6.40. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro de qualquer Comitê poderá participar de operação ou deliberação que represente um benefício particular ou envolva parente ou sociedade da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

7. *Da Superintendência.*

- 7.1 A Superintendência será composta pelo Superintendente e demais gerentes, conforme previsto no seu regimento interno.
- 7.2 O Superintendente será contratado pelo Conselho Administrativo.
- 7.2.1 Em caso de ausência temporária do cargo de Superintendente, este indicará para o Presidente do Conselho Administrativo outro funcionário para substituí-lo durante este período, mediante procuração devidamente outorgada nos termos do Art. 6.8.
- 7.3 É permitida a remuneração do Superintendente, pelo exercício de suas funções, em valor a ser fixado pelo Conselho Administrativo, em quantia nunca superior à prática do mercado.
- 7.3.1 O Superintendente, qualquer membro da gerência ou qualquer empregado não poderá ser associado da SBC, em qualquer categoria.
- 7.4 São atribuições do Superintendente, além de outras previstas no estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGAD e pelo Conselho Administrativo;
 - (b) assistir o Presidente, os membros e o Secretário do Conselho no desempenho de suas funções;
 - (c) coordenar a elaboração, e apresentar ao Conselho, relatórios de desempenho de projetos estratégicos, financeiros e operacionais, com a periodicidade definida pelo Conselho;

- (d) participar na formulação de planos e projetos estratégicos, coordenar a elaboração do orçamento geral da SBC e assegurar seu cumprimento;
- (e) executar as atividades administrativas e operacionais necessárias para o adequado funcionamento da SBC e seus departamentos;
- (f) desenvolver e garantir a execução de políticas de avaliação e seleção de fornecedores, bem como de compras de produtos e serviços para a SBC, buscando garantir a melhor relação custo-benefício de longo prazo para a organização;
- (g) coordenar as atividades de criação, produção e divulgação de conteúdos, materiais e atividades da SBC, definindo as suas políticas de captação de patrocínios e de preços, escolhendo os melhores meios para a divulgação destes produtos e garantindo a qualidade da produção;
- (h) assegurar que a Sociedade disponha de políticas de recursos humanos adequadas para atrair, desenvolver, motivar e manter profissionais com as competências necessárias, bem como garantir a efetiva execução dessas políticas;
- (i) manter relações com sociedades estaduais, órgãos governamentais, outras entidades e partes interessadas, e a mídia, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo;
- (j) analisar e propor parcerias e alianças estratégicas para a SBC;
- (k) preparar e encaminhar ao Conselho Administrativo os documentos referidos no Art. 5.5 (b) e (c);
- (l) sugerir ao Conselho Administrativo o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado; e
- (m) garantir o alinhamento das políticas da SBC com os princípios éticos e com o código de conduta da SBC.

7.5 São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à SBC, os atos de quaisquer dos membros do Conselho Administrativo, Conselhos, Comitês, Departamentos, ou empregados que responsabilizem a SBC em desconformidade com os Arts. 6.7 e 6.8 do presente Estatuto, exceto o Presidente do Conselho Administrativo ou qualquer procurador regularmente constituído, ficando aqueles que tomaram tais atos pessoalmente responsáveis.

8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional*

8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP é órgão estatutário da SBC, de função julgadora, cujos membros não receberão remuneração por sua atuação a esse título e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas abaixo.

8.2. Compete exclusivamente à CELEP:

- (a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo, ConFi e da CELEP pela AGAD e a eleição dos associados-delegados da AGAD;
- (b) Dirimir questões referentes a candidaturas de associados e outros aspectos do processo de escolha para membro do Conselho Administrativo e da CELEP e do

processo de eleição dos associados-delegados da AGAD, ou submetê-los à apreciação do Conselho Administrativo; e

- (c) Opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBC, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto por qualquer associado, podendo recomendar ou não a exclusão de associados ao Conselho Administrativo.
- 8.3 A CELEP será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela AGAD dentre os associados que preencherem os requisitos estatutários, cada um com 1 (um) mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva e ilimitadas alternadas.
- 8.3.1. A composição dos membros da CELEP será renovada totalmente a cada 3 (três) anos, por meio de nomeações anuais de 1 (um) membro, 2 (dois) membros e 2 (dois) membros, sucessivamente, e sempre nesta ordem.
- 8.3.2. Observar-se-á, quanto a eleição dos suplentes, a regra do Art. 11.13.1 deste Estatuto.
- 8.3.3. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado junto à Superintendência.
- 8.4 O processo de escolha será formalmente aberto pela CELEP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD Ordinária a que se refere o Art. 5.2.2 deste Estatuto e seguirá o rito estabelecido no Capítulo 11.
- 8.4.1 Os candidatos à CELEP deverão:
- (i) deter título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
 - (ii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;
 - (iii) ser associado efetivo da SBC por no mínimo 15 (quinze) anos, associado remido ou ex-Presidente da SBC, ex-Diretor da SBC, ex-membro do Conselho Administrativo da SBC, ex-presidente de sociedades estaduais ou distritais, ex-coordenadores de departamentos da SBC ou ex-presidente do Congresso da SBC; e
 - (iv) indicar seu nome para escolha, por iniciativa própria ou proposta por outro associado, em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo de escolha.
- 8.4.2 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da CELEP, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD Ordinária, imediatamente após os membros escolhidos, para cumprir o restante do mandato.
- 8.4.3 Em caso de empate entre os candidatos remanescentes à CELEP, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 8.4.3 Inexistindo candidatos subsequentes com disponibilidade para assumir o cargo de membro da CELEP, excepcionalmente realizar-se eleição suplementar na AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, caso em que o membro então escolhido cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.
- 8.4.4 Se até o dia da realização da AGAD que elegerá os novos membros da CELEP não houver número suficiente de candidatos necessários ao preenchimento das vagas, o Conselho Consultivo poderá indicar tantos nomes quantos sejam necessários para complementar o número de 10 (dez) membros.

- 8.4.4.1. Se, após aplicada a regra do Art. 8.4.4., o número de candidatos ainda não perfizer o número de 10 (dez), prorrogar-se-á o mandato vigentes dos integrantes da CELEP, que passarão a exercer cargos de suplência na gestão subsequente, em número necessário ao preenchimento das vagas.
- 8.4.4.2. Ocorrendo a situação prevista nos Art. 8.4.4 ou 8.4.4.1, a AGAD elegerá primeiramente aqueles candidatos que houverem registrado suas candidaturas e, após, os demais, garantindo-se àqueles o direito de ocupar as vagas de membros titulares, ainda que tenham obtido menor número de votos.
- 8.5 A CELEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

9. *Do Conselho Consultivo*

- 9.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da SBC, sendo desnecessária a assinatura de termo de posse para investidura nos cargos.
- 9.2 O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. Haverá pelo menos uma reunião anual do ConC, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, a qual precederá a AGAD referida no Art. 5.2.2.
- 9.2.1 As reuniões do ConC serão convocadas pelo Conselho Administrativo, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do ConC, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no Art. 5.3.
- 9.3 A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quórum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC. Os conselheiros não poderão fazer-se representar nas AGADs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.
- 9.3.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.
- 9.4 A reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou por meio de qualquer sistema eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pelo Conselho Administrativo.
- 9.5 Compete ao ConC, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) opinar sobre a filiação de sociedades estaduais, a criação de departamentos e o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;
 - (b) opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBC;
 - (c) opinar acerca do valor da anuidade proposto pelo Conselho Administrativo, a ser aprovado pela AGAD;

- (d) opinar acerca de assuntos que, a critério do Conselho Administrativo ou da AGAD, sejam de relevante interesse para a SBC;
- (e) apreciar e encaminhar à AGAD, com seu parecer, a prestação de contas anual;
- (f) deliberar a exclusão de seus membros; e
- (g) indicar à AGAD associados para concorrerem aos cargos do ConFi e aos cargos da CELEP, caso haja número insuficiente de candidaturas necessárias ao preenchimento das vagas em aberto.

10. Do Conselho Fiscal

10.1 O Conselho Fiscal – ConFi é órgão estatutário da SBC, de função fiscalizadora, cujos membros não receberão remuneração por sua atuação a esse título e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas abaixo.

10.2 Compete exclusivamente ao ConFi:

- (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da SBC, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados;
- (b) emitir parecer, quando solicitado pela Superintendência ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, sobre a previsão orçamentária;
- (c) emitir parecer para o Conselho Administrativo sobre a prestação de contas anual; e
- (d) supervisão dos processos de controles internos e de administração de riscos;
- (e) supervisão das atividades da auditoria interna;
- (f) supervisão das atividades das empresas de auditoria independente; e
- (g) recomendar ao Conselho Administrativo a escolha e a destituição dos auditores independentes.

10.2.1 O ConFi realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

10.3. O ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pela AGAD dentre os associados que preencherem os requisitos estatutários, para 1 (um) mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva e ilimitadas alternadas.

10.3.1. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado junto à Superintendência.

10.3.2. O processo de escolha será formalmente aberto pela CELEP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD Ordinária a que se refere o Art. 5.2.2 deste Estatuto e seguirá o rito estabelecido no Capítulo 11.

10.3.3. Ao final de cada gestão, um membro titular do ConFi deverá ser reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador desta Comissão.

- 10.3.4. Poderá se candidatar ao cargo de membro do ConFi qualquer associado da categoria efetivo ou remido que esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC.
- 10.3.5. Em caso de vacância de qualquer dos cargos do ConFi, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD Ordinária, imediatamente após os membros escolhidos, para cumprir o restante do mandato.
- 10.3.6. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao ConFi, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 10.3.7. Inexistindo candidatos subsequentes com disponibilidade para assumir o cargo de membro do ConFi, excepcionalmente realizar-se eleição suplementar na AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, caso em que o membro então escolhido ocupará a primeira suplência vaga e cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.
- 10.3.8. Se até o dia da realização da AGAD que elegerá os novos membros do ConFi não houver número suficiente de candidatos necessários ao preenchimento das vagas, o Conselho Consultivo poderá indicar tantos nomes quantos sejam necessários para complementar o número de 6 (seis) membros, os quais serão submetidos à votação juntamente com aqueles que apresentaram suas candidaturas tempestivamente.
- 10.3.9. Se, após aplicada a regra do Art. 10.3.8, o número de candidatos ainda não perfizer o número de 6 (seis), prorrogar-se-á o mandato vigentes dos integrantes do ConFi, que passarão a exercer cargos de suplência na gestão subsequente, em número necessário ao preenchimento das vagas.
- 10.3.10. Ocorrendo a situação prevista nos Art. 10.3.8 ou 10.3.9, a AGAD elegerá primeiramente aqueles candidatos que houverem registrado suas candidaturas e, após, os demais, garantindo-se àqueles o direito de ocupar as vagas de membros titulares, ainda que tenham obtido menor número de votos.
- 10.4 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros, do Conselho Administrativo ou da Superintendência.
 - 10.4.1. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.
 - 10.4.2. Caso a reunião do ConFi tenha como pauta a apreciação de contas de gestão anterior da qual tenha participado qualquer de seus membros, estes deverão se declarar impedidos de votar, convocando-se os suplentes para apreciação, parecer e votação destes tópicos específicos.
- 10.5 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.
- 10.6 Todos os direitos e obrigações Estatutárias dos membros escolhidos para o ConFi cessam com o encerramento do mandato, competindo-lhes exercer suas funções até o último dia deste; escolhidos novos membros, a estes competirão a prática de todos os atos pendentes, sejam eles de caráter decisório ou opinativo, ainda que se refiram a exercícios anteriores.

10.7 O ConFi deverá zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e (iv) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

11. Da Escolha dos Membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.

11.1. Em até 120 (cento e vinte) dias antes da data da AGAD Ordinária destinada a nomear os membros do Conselho Administrativo, do ConFi e de seus próprios integrantes, a CELEP divulgará, por qualquer meio referido no Art. 5.3, Edital indicando o número de membros a serem escolhidos para estes órgãos indicando, quando for o caso, suas respectivas procedências regionais.

11.1.1. A CELEP indicará, no próprio Edital de convocação, quantos de seus próprios membros ou ao Conselho Administrativo serão escolhidos na respectiva AGAD, inclusive indicando a procedência regional, quando o Estatuto o exigir.

11.1.2. Quando for o caso, a CELEP indicará no mesmo Edital os cargos em aberto para o ConFi.

11.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do Edital, quaisquer associados interessados e que tenham cumprido os requisitos estatutários poderão apresentar suas candidaturas.

11.3. Quaisquer candidatos deverão ter implementado os requisitos específicos aos cargos aos quais estiverem se candidatando na própria data-base da publicação do Edital, ressaltando-se a possibilidade de regularização de eventuais pendências junto à tesouraria ou documentais, no prazo do Art. 11.9 ou situações de inelegibilidades supervenientes.

11.3.1. Para todos os efeitos estatutários, considera-se quite o associado que tenha adimplido as suas anuidades vencidas até trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao pleito.

11.4 O processo de escolha do Conselho Administrativo e da CELEP realizar-se-á anualmente, para a escolha de 3 (três), 3 (três) e 4 (quatro) membros do Conselho Administrativo e de 1 (um), 2 (dois) e 2 (dois) membros da CELEP, de forma subsequente e a cada ano, respectivamente.

11.4.1. A eleição dos membros do ConFi ocorrerá a cada 3 (três) anos, na forma estabelecida no Art. 10.3.

11.5. No processo de escolha de membros do Conselho Administrativo, da CELEP ou do ConFi, não será permitida a formação de chapas e a distribuição de materiais de campanha, podendo ser excluídas as candidaturas que violarem tais restrições.

11.6. Além das regras previstas no Regimento Eleitoral, o Edital poderá contemplar outras regras de conduta e publicidade, podendo inclusive definir sanções aplicáveis ao descumprimento das normas que estabelecer tais como advertência, suspensão de propaganda para escolha e até a cassação da candidatura homologada, sem prejuízo de suas atribuições de julgamento de casos omissos.

11.7. O pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Administrativo deverá:

- (i) ser encaminhado pela sociedade estadual, distrital ou regional à qual o candidato seja associado, sendo que esta deverá aferir o atendimento aos requisitos necessários para concorrer ao cargo, sem prejuízo de nova avaliação pela CELEP; e
 - (ii) ser instruído pelo próprio candidato ou por qualquer associado, a quem incumbirá fornecer concomitantemente a este, cópias dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estatutários à candidatura, sem prejuízo de nova avaliação pela CELEP
- 11.7.1. Em caso de negativa de candidatura por parte da sociedade ou seção estadual, o candidato poderá recorrer à CELEP, no prazo de até 15 (quinze) dias após ter sido notificado da decisão que negou o encaminhamento de sua candidatura.
- 11.7.2. O processo eleitoral tramitará, preferencialmente, de forma eletrônica, ressalvada, em qualquer situação a possibilidade da CELEP solicitar a apresentação de documentos originais, sempre que considerar necessário.
- 11.8. Até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação do Edital, a CELEP apreciará as candidaturas apresentadas e divulgará a relação daquelas desde logo homologadas.
- 11.9. Não havendo impedimento legal ou estatutário, e desde que o pedido esteja instruído com documentos comprobatórios da situação de elegibilidade, a CELEP deferirá a candidatura de determinará que o nome do candidato seja submetido à votação.
- 11.9. Havendo candidaturas pendentes por questões de irregularidades sanáveis, a CELEP intimará o candidato para que a regularize em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do Edital, sob pena de não homologação.
- 11.10. Com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à AGAD Ordinária que elegerá os membros do Conselho Administrativo, do ConFi ou da CELEP, será divulgada lista definitiva com a homologação das candidaturas, inclusive as não homologadas, a qual deverá ser disponibilizada no portal da SBC na internet.
- 11.11. No dia da AGAD que elegerá os membros do Conselho Administrativo, da CELEP e, quando for o caso, do ConFi, havendo impossibilidade de cumprimento da parte final do Art. 11.12, realizar-se-ão votações de forma individualizada por cargo, vedada a eleição conjunta em uma mesma AGAD de mais de 1 (um) membro para uma mesma região.
- 11.11.1. Relativamente à regra prevista no Art. 11.11, fica ressalvada a hipótese em que haja a realização suplementar nos casos previstos no Art. 6.13(iii), caso em que o eleito exercerá o mandato limitado ao vencimento original do cargo vacante.
- 11.12. Durante a votação, cada associado-delegado terá o direito de um voto por cada cargo vago no Conselho Administrativo, na CELEP ou no ConFi, sendo expressamente vedada, em qualquer situação, a cumulação de votos em um mesmo candidato.
- 11.13. A AGAD Ordinária escolherá como membro do Conselho Administrativo, da CELEP e, quando for o caso, do ConFi, o candidato mais votado para cada uma das vagas para as quais existir uma vacância, observando-se, no primeiro caso, a procedência regional estabelecida neste Estatuto.
- 11.13.1. Em relação à CELEP e ao ConFi, os candidatos mais bem votados após aqueles que tiverem sido eleitos ocuparão as respectivas suplências, pelo mesmo prazo dos mandatos aos quais tenham concorrido.

11.13.2. Em qualquer situação, havendo empate numérico para a eleição de quaisquer cargos em disputa, considerar-se-á eleito aquele associado com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.

11.14. Em casos omissos, a CELEP decidirá em caráter cautelar, submetendo as suas decisões ao referendo da primeira AGAD Ordinária subsequente.

12. Da Eleição dos Associados-Delegados.

12.1 Cada sociedade ou seção estadual filiada à SBC elegerá associados-delegados, que seja (a) um associado efetivo adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC ou (b) um associado remido, (ii) detenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV, ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica e (iii) não incorra em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

12.1.1 Cada sociedade ou seção estadual filiada à SBC elegerá associados-delegados, na seguinte proporção de associados com direito a voto da SBC que nela estejam inscritos:

(a) 1 a 150 associados: 1 associado-delegado;

(b) 151 a 300 associados: 2 associados-delegados; e

(c) 301 a 450 associados: 3 associados-delegados, somando-se, sucessivamente, mais um associado-delegado a cada grupo de cento e cinquenta associados.

12.2 A eleição dos associados-delegados ocorrerá por meio do portal da SBC na internet e será coordenada pela CELEP, observadas as seguintes disposições:

(a) o mandato de cada associado-delegado será trienal; e

(b) todos os associados efetivos ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-delegados por qualquer órgão interno das sociedades estaduais, tais como diretoria e conselho deliberativo.

12.3 O número de associados-delegados de cada sociedade estadual ou distrital filiada à SBC será mantido durante 3 (três) anos, e será calculado com base no número de associados com direito a voto que a sociedade estadual possuir no dia 1º de janeiro do ano da eleição dos associados-delegados.

12.3.1. A CELEP divulgará, no início de cada ano eleitoral, o número de associados-delegados que assistirá a cada sociedade estadual ou distrital filiada.

12.3.2. Os associados que participarem do processo eleitoral terão direito a apenas um voto, independentemente do número de vagas destinado a cada sociedade estadual ou distrital filiada.

12.4 Os Diretores-Presidentes de cada sociedade estadual, regional ou seção estadual também acumularão, automaticamente, a condição de associado-delegado.

12.4.1. Caso o Presidente da sociedade estadual, regional ou seção estadual tenha sido eleito para um mandato de associado-delegado em período concomitante ao exercício da

presidência, a condição prevista no Art. 12.4 será exercida pelo seu substituto legal, conforme dispuser o estatuto da entidade a qual estiver vinculado.

13. *Das Sociedades e Seções Estaduais e Regionais Filiadas.*

- 13.1 As sociedades estaduais ou distritais, no caso do Distrito Federal, regionais e seções estaduais de cardiologia são pessoas jurídicas autônomas, filiadas cientificamente à SBC, cujos propósitos serão os mesmos perseguidos pela SBC, em âmbito estadual ou regional.
- 13.2 Haverá apenas uma sociedade ou seção estadual ou distrital filiada à SBC para cada estado da federação ou do Distrito Federal.
- 13.3 Para que seja e mantenha-se filiada à SBC, a sociedade estadual, distrital ou regional ou seção estadual deverá observar, a qualquer tempo, os seguintes requisitos:
- (a) seu quadro associativo deverá compor-se de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados para as sociedades e 15 (quinze) associados para as seções, sendo que todos estes associados devem também ser associados da SBC;
 - (b) todos os membros de sua diretoria deverão ostentar título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
 - (c) um de seus diretores será exclusivamente engajado nas atividades da SBC/Funcor;
 - (d) todas as diretrizes de atuação, posturas e procedimentos transmitidos pela SBC deverão ser observados e seguidos; e
 - (e) ter estatuto que não esteja em desacordo com o da SBC.
- 13.4 A SBC repassará, trimestralmente, às Sociedades Estaduais ou Distrital, os seguintes valores recebidos no trimestre imediatamente anterior: (i) 27,5% das anuidades do ano vigente pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação, filiados à SBC há mais de um ano; (ii) 33,5% das anuidades do ano vigente pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação, filiados à SBC no próprio ano vigente; e (iii) 37,5% das anuidades em atraso de anos anteriores pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação.
- 13.4.1 Assegura-se (i) às Sociedades Estaduais ou Distrital com mais de 300 associados, um repasse trimestral mínimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais); e (ii) às Sociedades Estaduais ou Distrital com até 300 associados, um repasse trimestral mínimo de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).
- 13.4.2 A SBC repassará, trimestralmente, às Sociedades Regionais a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- 13.4.2.1 Os valores referidos nos Arts. 13.4.1 e 13.4.2 serão corrigidos, a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos mesmos índices de correção da anuidade definidos pela AGAD ou pelo Conselho Administrativo, conforme o caso.
- 13.4.2.2 A SBC condicionará os repasses referidos nos Arts. 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 ao cumprimento, pelas respectivas sociedades beneficiárias, dos Arts. 12.2 e 13.3, além da

adimplência de todos os componentes de suas respectivas diretorias junto à SBC e da adesão aos processos eleitorais previstas no Art. 13.6.

- 13.4.3 As sociedades ou seções estaduais ou distritais que cobrarem anuidade própria dos associados não receberão o repasse previsto no Art. 13.4.
- 13.4.4 No primeiro trimestre de cada ano, as sociedades e seções estaduais ou distritais filiadas deverão apresentar à Diretoria da SBC, em relação ao ano anterior:
 - (a) um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas;
 - (b) prestação de contas relativas aos repasses recebidos da SBC; e
 - (c) um relatório das ações realizadas em conjunto com a SBC para auxiliar nos objetivos de cumprir a missão e a visão da sociedade, inclusive para reduzir a inadimplência e ampliar o quadro associativo da SBC.
- 13.5 As sociedades e seções estaduais ou distritais poderão formar sociedades regionais de cardiologia, às quais aplicar-se-á o disposto nos Arts. 13.1 a 13.4.4.
 - 13.5.1 Haverá apenas uma sociedade regional para cada região geográfica do país.
 - 13.5.2 Compete às sociedades regionais filiadas zelar, em seu âmbito territorial, por todos os programas desenvolvidos pela SBC/Funcor e pelas atividades científicas na área de cardiologia desenvolvidas na região.
 - 13.5.3 As sociedades regionais que organizarem congresso científico regional, em caráter presencial ou online, devem fazê-lo em data não coincidente com a do Congresso Brasileiro de Cardiologia, disposto no Art. 16.
 - 13.5.4 Compete às sociedades estaduais, distritais e regionais filiadas a realização, em seu âmbito territorial, de programas de educação continuada, atualização científica, formação profissional e cursos teórico-práticos, que deverão ser ofertados e divulgados aos seus associados.
 - 13.5.5 Compete à SBC a elaboração de cursos e a certificação dos instrutores, onde apropriado, incluindo cursos com educação à distância, sendo de sua propriedade intelectual os conteúdos que produzir ou criar. A SBC também deverá apoiar e colaborar com suas estaduais, distritais e regionais afiliadas na realização das competências atribuídas no Art. 13.5.4, podendo desenvolver e ceder às mesmas cursos e treinamentos de interesse e relevância aos associados para que estas os realizem em seu âmbito territorial, desde que estas sociedades manifestem interesse neste tipo de atividade.
- 13.6 A SBC disponibilizará às sociedades estaduais, distritais e regionais filiadas, o seu portal na internet para que estas, se assim o desejarem, realizem as suas eleições gerais concomitantemente às da SBC.
 - 13.6.1 Na hipótese acima, a SBC não interferirá nos respectivos processos eleitorais, competindo a cada sociedade filiada todas as providências eleitorais correlatas, tais como convocação, homologação de chapas candidatas e constituição de comissão eleitoral.

14. *Dos Departamentos Especializados.*

- 14.1 Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC que se dedicam ao estudo de determinada área do conhecimento sobre as doenças cardiovasculares.
- 14.2 Os departamentos especializados serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da cardiologia, previamente existente há, no mínimo, 5 anos.
 - 14.2.1 A autorização da criação dos departamentos especializados pelo Conselho Administrativo deverá preceder parecer favorável do corpo diretivo do departamento ao qual se vincula o grupo de estudos a ser convertido;
- 14.3 Cada departamento terá um regimento interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, o qual não poderá estar em desacordo com o Estatuto da SBC.
 - 14.3.1 Todos os integrantes do corpo diretivo do Departamento deverão ostentar título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica e ser associado efetivo adimplente ou associado remido.
 - 14.3.1.1 O regimento interno do departamento poderá estabelecer requisitos e condições adicionais a serem preenchidos pelos integrantes do corpo diretivo.
 - 14.3.2 O mandato de seu corpo diretivo deverá ser bienal.
 - 14.3.3 O regimento interno do departamento estabelecerá critérios para a criação de grupos de estudos, comitês, comissões, grupos de trabalho ou assemelhados que sejam necessários para a consecução dos fins do departamento, assim como os critérios para os processos eleitorais de seu corpo diretivo.
- 14.4 Os Departamentos Científicos da SBC que, até a entrada em vigor deste Estatuto já sejam constituídos sob a forma de pessoas jurídicas autônomas poderão manter esta forma de organização.
 - 14.4.1 É vedado aos atuais Departamentos Científicos da SBC que não tenham se constituído sob a forma de pessoa jurídica autônoma, assim como os novos que vierem a ser criados, a adoção desse tipo de organização.
- 14.5 Poderá integrar os departamentos especializados médico não associado à SBC, desde que (i) seja associado a outra sociedade médica filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, a qual haja celebrado convênio com a SBC, (ii) não vote nem seja votado para qualquer cargo de órgão diretivo do departamento;
 - 14.5.1 Os médicos referidos no Art. 14.5 não terão quaisquer dos benefícios de associado da SBC.
- 14.6 O corpo diretivo dos departamentos será escolhido pelos membros do departamento, conforme regimento interno ou estatuto social, sendo obrigatória a adesão aos processos eleitorais previstas no Art. 13.6 para aqueles não constituídos sob a forma de pessoas jurídicas autônomas, e facultada aos demais.

15. *Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.*

- 15.1 A SBC manter-se-á filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, como seu departamento de cardiologia, nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.
- 15.1.1 O representante da SBC na AMB será necessariamente associado da AMB durante o período da representação, com a contribuição associativa custeada pela SBC durante o referido período.
- 15.2 A SBC poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário da cardiologia.
- 15.2.1 A SBC manterá um associado-representante indicado pelo Conselho Administrativo para representá-la junto às entidades internacionais a que estiver filiada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sucessiva ou alternada, a quem competirá:
- (a) comparecer às reuniões para as quais forem discutidos assuntos de inequívoca importância para a SBC e para as quais for designado, nelas defendendo as posturas e posições de interesses da SBC;
 - (b) enviar ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 (trinta dias), um relatório das principais ocorrências e deliberações tomadas nas reuniões de que participou; e
 - (c) na impossibilidade de o associado-representante comparecer às reuniões indicadas, um membro do Conselho Administrativo o substituirá.

16. *Do Congresso Brasileiro de Cardiologia.*

- 16.1 A SBC realizará, anualmente, um congresso médico nacional, denominado “Congresso Brasileiro de Cardiologia”, em data a ser definida pelo Conselho Administrativo, preferencialmente nos meses de setembro ou outubro.
- 16.2 A escolha da cidade sede é de responsabilidade do Conselho Administrativo da SBC, que para esta finalidade contará com o apoio e as informações fornecidas pelo Superintendente da SBC e sua equipe.
- 16.2.1 A cidade sede deverá ser escolhida com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência e, uma vez definida, só poderá ser alterada por motivo de caso fortuito ou força maior, em decisão aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para este fim.
- 16.2.2 Não havendo unanimidade na decisão, poderá o membro do Conselho Administrativo dissidente solicitar o registro de sua oposição em ata e apresentar recurso à AGAD, que deliberará definitivamente sobre o tema.
- 16.3 Com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência, o Conselho Administrativo elegerá um associado, residente há pelo menos 3 (três) anos na região do País em que realizar-se-á o Congresso, como presidente do Congresso, a quem competirá:
- (a) coordenar os trabalhos de organização do Congresso, informando ao Conselho Administrativo e à Superintendência a respeito do andamento da preparação do evento; e
 - (b) presidir as sessões inaugural e de encerramento.

- 16.4 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva – CECon composta pelos seguintes componentes: (i) coordenador do comitê científico, que será o presidente da CECon; (ii) o coordenador do comitê de pesquisa e inovação; (iii) o coordenador do comitê de relações internacionais; (iv) o coordenador do comitê de departamentos; (v) o coordenador do comitê de qualidade assistencial (vi) o presidente do Congresso; e (vii) o presidente do Congresso a realizar-se no ano subseqüente. Caso considerem necessário, assessores ad hoc poderão ser convocados pelo Presidente da CECon para auxiliar na elaboração da grade científica. O orçamento do congresso será elaborado com a participação do Superintendente da SBC e deverá ser aprovado pelo ConFi e pelo Conselho Administrativo.
- 16.4.1 Em congressos internacionais organizados pela SBC, a respectiva programação científica incumbirá a uma comissão indicada pelo Conselho Administrativo.
- 16.5 O controle financeiro do Congresso competirá ao Superintendente, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a apuração de um resultado financeiro final do evento.
- 16.6 Do eventual resultado financeiro positivo, a Superintendência, com a aprovação prévia do Presidente do Conselho Administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso, repassará:
- (a) 10% (dez por cento) à sociedade do estado da federação em que foi realizado o Congresso; e
 - (b) 20% (vinte por cento) às demais sociedades e seções estaduais filiadas, proporcionalmente ao número de associados da SBC inscritos em cada uma delas.
- 16.6.1 A Superintendência poderá provisionar parcela do saldo do Congresso para custear despesas pendentes do evento, certas ou possíveis, repassando a porcentagem dessa parcela, nos termos do Art. 16.6, somente se e quando a despesa provisionada se definir como não devida.
- 16.7 Cada Congresso terá uma sessão de temas livres, cujos resumos dos trabalhos apresentados serão previamente encaminhados pela CECon ao Superintendente, que publicá-los-á, por ocasião do Congresso, em um suplemento dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia.

17. *Da SBC/Funcor.*

- 17.1 Sob a insígnia SBC/Funcor, a SBC engajar-se-á nas seguintes atividades:
- (a) divulgação, junto à sociedade civil, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-a para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às suas possibilidades de prevenção e tratamento;
 - (b) certificação de produtos diversos com selo de qualidade, com o intuito de atestar características ou propriedades comprovadamente benéficas à saúde e ao bem-estar da comunidade;
 - (c) desenvolvimento de projetos educativos e assistenciais, campanhas de informação ao público e atividades afins, isoladamente ou em parceria com entidades governamentais ou privadas; e

- (d) promoção da saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares.

17.2 As atividades da SBC/Funcor serão:

- (a) administradas e dirigidas por um Conselho Diretor, escolhido pelo Conselho Administrativo da SBC e presidido pelo presidente do Comitê de Pesquisa e Inovação; e
- (b) regidas por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo da SBC, mediante prévia oitiva do ConC.

18. *Da Concessão do Título de Especialista.*

18.1 A SBC organizará e realizará, periodicamente, provas para concessão de título de especialista em cardiologia – TEC, cujos requisitos de inscrição e aprovação serão disciplinados no regimento interno.

18.2 O julgamento das provas incumbirá a uma comissão julgadora – CJTEC, composta por 12 (doze) membros, todos detentores de título de especialista em cardiologia, além dos membros do Comitê Científico. A CJTEC escolherá o seu coordenador, dentre os seus 4 (quatro) integrantes mais antigos, submetendo a escolha ao Conselho Administrativo da SBC, que poderá aprová-la ou não.

18.2.1 No início de seu mandato, o Conselho Administrativo substituirá os 4 (quatro) membros mais antigos da CJTEC por outros 4 (quatro) membros, a serem indicados pelos membros remanescentes da CJTEC e aprovados pelo Conselho Administrativo, cujo mandato será de 6 (seis) anos, vedada a recondução, sucessiva ou alternada.

18.2.2 Sempre que o Conselho Administrativo for indicar novos membros da CJTEC nos termos do Art. 18.2.1 acima, deverá garantir que a CJTEC tenha sempre pelo menos 2 (dois) membros de cada Região.

18.3 Em caso de vaga permanente na CJTEC, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer de seus membros, o Conselho Administrativo o substituirá por um associado indicado pelos demais integrantes da CJTEC, residente na mesma região do integrante substituído, e que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.

18.4 Caberá à CJTEC avaliar e regulamentar os Cursos de Especialização em Cardiologia no país e os Cursos de Reciclagem em Cardiologia das Sociedades Estaduais, que têm como objetivo principal preparar os cardiologistas para a prova do TEC a nível nacional.

19. *Das Publicações Científicas da SBC.*

19.1 Os periódicos oficiais de publicação científica são os Arquivos Brasileiros de Cardiologia (“ABC”) e o International Journal of Cardiovascular Science (“IJCS”), principais órgãos destinados à divulgação de conteúdo científico de pesquisas nacionais e internacionais, na área de doenças cardiovasculares e afins, respeitando as particularidades de cada periódico.

19.1.1 Além do ABC e do IJCS, a entidade pode reconhecer e criar outros veículos de divulgação científica em forma de periódicos, livros textos, em quaisquer formato físico ou eletrônico, que abordem diferentes aspectos ou áreas de atuação da cardiologia,

desde que (i) exista clara necessidade e fique demonstrado que sua criação contribui para as atividades de divulgação de conhecimento científico ou de educação continuada da associação; (ii) após elaboração de planilha de custos e de viabilidade econômica; (iii) o veículo criado não entre em conflito com outros já existentes da própria SBC; e (iv) sua criação seja aprovada pelo conselho administrativo após consulta a assessores científicos de reconhecida proficiência na cardiologia.

- 19.1.2 O Conselho Administrativo da SBC poderá encaminhar à AGAD proposta sobre a extinção de qualquer dos periódicos existentes após análise técnica, científica e econômica detalhada.
- 19.2 O ABC e o IJCS serão disciplinados em regimento próprio aprovado pelo Conselho Administrativo.
 - 19.2.1 Os demais veículos de divulgação científica e educação continuada da SBC serão disciplinados em regimento próprio, no qual será definido, entre outros assuntos, a forma de constituição e escolha dos membros de seus respectivos Conselhos Editoriais. Estes regimentos devem ser aprovados pelo Conselho Administrativo.
- 19.3 O Conselho Editorial dos Periódicos tem total e irrestrita liberdade na seleção, avaliação e edição de artigos e do conteúdo editorial do periódico, sem interferência direta ou indireta do Conselho Administrativo ou da Superintendência nem das demais instâncias da SBC, sujeito a dotações orçamentárias.
- 19.4 A SBC proverá os recursos materiais e humanos necessários à existência e adequado funcionamento do ABC, do IJCS e de seus demais periódicos, sendo os recursos financeiros provenientes em especial, mas não exclusivamente, das seguintes fontes:
 - (a) inserções de anúncios impressos de patrocinadores;
 - (b) inserções de anúncios de patrocinadores nas páginas da internet;
 - (c) cessão de direitos de divulgação em separatas de artigos ou outros conteúdos dos periódicos;
 - (d) repasses provenientes das anuidades dos associados;
 - (e) repasses de fundações e organizações não-governamentais; e
 - (f) fontes de financiamento governamental.
- 19.5 As Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC serão disciplinadas em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC (“CONDIR”), com funções disciplinadas no referido regimento, formado por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o dos associados-delegados, admitida uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Um dos membros do CONDIR será o seu coordenador.
- 19.6 O Conselho Administrativo nomeará o coordenador e os demais membros do CONDIR.
 - 19.6.1 Em caso de vaga permanente do CONDIR, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer dos seus membros, o Conselho Administrativo indicará um substituto, que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.

19.6.2 Será desligado do CONDIR o membro que, sem justificativa, (i) não comparecer a 3 reuniões sucessivas; ou (ii) deixar de cumprir 2 tarefas sob sua responsabilidade.

20. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.*

20.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBC promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer associado os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.

20.2.1 Observadas as regras estabelecidas no caput, as demonstrações financeiras deverão obrigatoriamente se basear nos princípios do conservadorismo e da transparência.

20.2.2 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 20.2.1, no encerramento do exercício financeiro, a Superintendência deverá recomendar ao Conselho Administrativo a constituição de provisão de contingências, com a finalidade de registrar, no próprio exercício, a diminuição do resultado líquido positivo ou negativo decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, ainda que a realização da mesma venha a se dar em exercício futuro.

20.2.3 Ao recomendar a constituição da reserva, a Superintendência deverá apontar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

20.2.4 A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

20.2.5 Deverá ser integral a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa relativamente às receitas previstas e não realizadas no mesmo exercício financeiro, salvo se existir garantia real que justifique percentual menor.

20.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBC utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo obrigatória a contratação de pessoa jurídica externa não vinculada à SBC e de notória idoneidade, assim entendida como a entidade que possua registro de Auditoria Independente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

20.4 A SBC manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

20.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela SBC será feita em conformidade com o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

20.6 A SBC não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.

20.7 Os associados que forem membros do Conselho Administrativo, membros de comitês ou comissões e, de resto, quaisquer associados, não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em

contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.

- 20.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBC será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

21. *Do Patrimônio Social.*

- 21.1 O patrimônio da SBC será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.

22. *Da Dissolução da SBC.*

- 22.1 A SBC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por AGAD convocada especial para este fim na qual estejam presentes fisicamente 2/3 (dois terços) de todos os associados-delegados da SBC, ou ainda na forma prevista em lei.
- 22.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBC, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGAD, desde que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

23. *Da Alteração do Estatuto Social.*

- 23.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) do Conselho Administrativo; (ii) das diretorias de qualquer sociedade ou seção estadual, distrital ou regional filiada; (iii) dos coordenadores de qualquer departamento especializado; (iv) do ConC; ou (v) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão ao Conselho Administrativo o conteúdo preciso da alteração desejada.
- 23.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, o Conselho Administrativo, obrigatoriamente:
- (a) convocará uma AGAD para esse fim exclusivo, observado o disposto nos Arts. 5.2.1, 5.3 e 5.3.1; e
 - (b) em até 5 (cinco) dias após a convocação, divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Art. 5.3, o texto da proposta de alteração. Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGAD, qualquer associado poderá encaminhar ao Conselho Administrativo sugestões à proposta de alteração.
- 23.2.1 O Conselho Administrativo encaminhará as sugestões referidas no Art. 23.1 ao titular da proposta de alteração, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a ao Conselho Administrativo em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGAD.
- 23.2.2 Sendo o Conselho Administrativo o próprio titular da proposta, a ele caberá o juízo previsto no Art. 23.2.1.

- 23.2.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGAD, o Conselho Administrativo divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Art. 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.
- 23.2.4 O Conselho Administrativo providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGAD. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGAD.
- 23.2.5 A AGAD poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGAD, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:
- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
 - (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.
- 23.2.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados-delegados na AGAD, os procedimentos previstos nos Arts. 23.2 e 23.2.5 poderão ser suprimidos.

24. *Das Disposições Gerais.*

- 24.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBC, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBC e do seu caráter não lucrativo.
- 24.2 O Conselho Administrativo da SBC expedirá regimentos internos, subordinados a este estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da SBC, tais como (i) processo eleitoral; (ii) SBC/Funcor; (iii) departamentos especializados; (iv) CJTEC; (v) CELEP; (vi) ConFi; (vii) Arquivos Brasileiros de Cardiologia, IJCS e Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC e seus respectivos Conselhos Deliberativos; (viii) admissão de novos associados; (ix) requisitos de escolha da cidade-sede do Congresso; e (x) Conselho Administrativo.
- 24.3 A SBC poderá requerer seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Obtendo o título, e vindo a perdê-lo, todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, com fins sociais idênticos ou semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.
- 24.4 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMB.
- 24.5 Salvo disposição legal em sentido contrário, a contagem dos prazos previstos neste Estatuto será feita em dias corridos, com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último. Se o vencimento do prazo se der em finais de semana ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, no local onde o ato deva ser praticado, estes prazos serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente.
- 24.6 Elege-se o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.

25. *Das Disposições Transitórias.*

- 25.1 O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AGAD, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (“Data de Vigência”), exceto pelo abaixo especificado.
- 25.2 O Art. 2.9 do presente Estatuto entrará em vigor na Data de Vigência, respeitando, entretanto, a seguinte regra transitória:
- (i) os associados que alcançariam o status de remido em 2021, de acordo com o Art. 2.9 da versão do Estatuto da SBC vigente antes da Data de Vigência, continuam tornando-se remidos em 2021;
 - (ii) os associados que alcançariam o status de remido em 2022, de acordo com o Art. 2.9 da versão do Estatuto da SBC vigente antes da Data de Vigência, ficam elegíveis à condição de remissos apenas em 2023;
 - (iii) os associados que alcançariam o status de remido em 2023, de acordo com o Art. 2.9 da versão do Estatuto da SBC vigente antes da Data de Vigência, ficam elegíveis à condição de remissos apenas em 2025;
 - (iv) os associados que alcançariam o status de remido em 2024, de acordo com o Art. 2.9 da versão do Estatuto da SBC vigente antes da Data de Vigência, ficam elegíveis à condição de remissos apenas em 2027; e
 - (v) os associados que alcançariam o status de remido em 2025, de acordo com o Art. 2.9 da versão do Estatuto da SBC vigente antes da Data de Vigência, ficam elegíveis à condição de remissos apenas em 2029.
- 25.3 A composição atual da Diretoria, ConFi e CELEP, bem como os mandatos de seus membros e dos associados-delegados, em vigor permanecerão vigentes até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).
- 25.4 Os primeiros 10 (dez) membros do primeiro Conselho Administrativo, 5 (cinco) membros da CELEP e 3 (três) membros do ConFi, bem como, nestes dois últimos órgãos, seus suplentes, serão escolhidos na AGAD Ordinária de 2021.
- 25.4.1. Para compatibilizar a alteração com a regra prevista no Art. 6.2.1 deste Estatuto, os primeiros mandatos do Conselho Administrativo serão:
- (i) de 1 (um) ano, para 3 (três) membros;
 - (ii) de 2 (dois) anos, para 3 (três) membros;
 - (iii) de 3 (três) anos para os demais 4 (quatro) membros.
- 25.4.2. Para compatibilizar a alteração com a regra prevista no Art. 11.4 deste Estatuto, os primeiros mandatos da CELEP serão:
- (i) de 1 (um) ano, para 1 (um) membro e seu respectivo suplente;
 - (ii) de 2 (dois) anos, para 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes;
 - (iii) de 3 (três) anos, para 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes.

25.4.3 A definição de quais mandatos serão reduzidos se dará por sorteio, a ser realizado por ocasião da própria AGAD que os eleger, iniciando-se pelos mandatos de menor duração e seguindo-se aos de maior.

25.4.4. Na data de realização do sorteio, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) o sorteio iniciar-se-á pelos mandatos de 1 (um) ano, seguindo-se pelos de 2 (dois) anos e 3 (três) anos, nesta ordem;
- (ii) na ordem prevista no inciso (i), será sorteada uma região para cada período individualmente considerado;
- (iii) sempre que uma região for sorteada, ela será automaticamente excluída dos sorteios para mandatos de iguais períodos, retornando-o nos subsequentes, exceto na hipótese do inciso (iv);
- (iv) sempre que uma região tiver sido contemplada em 2 (dois) sorteios alternados, está será excluída definitivamente dos sorteios subsequentes;
- (v) a todo momento será observada a impossibilidade de que uma mesma seja sorteada para 2 (dois) mandatos de igual período;

25.4.4.1 A qualquer momento do sorteio, verificando-se que exista possibilidade lógica de que uma mesma região venha a ser sorteada 2 (duas) vezes para mandatos de igual período, o seu nome será retirado do sorteio, definitiva ou provisoriamente, prosseguindo-se em relação às demais.

25.4.4.2. Ainda que ocorra conflito lógico capaz de infringir a regra do Art. 25.4.4.1, não se anulará a integralidade do sorteio, senão à partir da rodada que gerou a possibilidade de sua ocorrência.

25.4.3 Considerar-se-á escolhido para o mandato de maior duração aquele candidato que houver obtido a maior quantidade de votos na AGAD para a sua respectiva região. Em havendo empate numérico, ocupará a vaga de maior tempo de mandato aquele associado com mais tempo total de contribuição associativa para a SBC.

25.5 Para fins de eleição do primeiro Presidente do Conselho Administrativo, será realizada reunião dos membros eleitos, no dia 1º. (primeiro) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em pauta exclusiva.

25.6 O primeiro Presidente do Conselho Administrativo será escolhido dentre os membros oriundos da região Paulista ou Leste, por escolha de seus próprios integrantes, seguindo-se, daí em diante, a ordem do rodízio previsto no Art. 6.10. Considerar-se-á eleito aquele membro que obtiver maior número de votos entre seus pares. Em caso de empate, considerar-se-á como mais votado aquele que tiver mais tempo de contribuição associativa com a SBC.

25.7 O atual Presidente da Diretoria da SBC, assim como todos os ex-Presidentes da Diretoria da SBC, não poderão ser escolhidos como membros do Conselho Administrativo da SBC.

25.7.1 Para fins do Art. 6.2 deste Estatuto, não entrarão no cômputo:

- (i) os mandatos exercidos em Diretorias da SBC, até o ano de 2021, inclusive;
- (ii) os mandatos daqueles membros do Conselho Administrativo eleitos na AGAD Ordinária de 2021, cujos mandatos tenham sido reduzidos para 1 (um) ou 2 (dois) anos, na forma do sorteio determinado no Art. 25.4 e seus subitens.

- 25.8 Ao final da atual gestão, um membro titular da CELEP e um do ConFi deverão ser reconduzidos ao cargo, para um mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhes a função de Coordenadores destas Comissões.
- 25.9 Até que o Conselho Administrativo edite o Regimento Interno do Conselho Editorial dos Periódicos, permanecerão válidas as atuais estruturas, inclusive no que se refere à eleição dos Editores-Chefes, respeitadas, nas alterações futuras, os mandatos daqueles eleitos sob essas regras.
- 25.10. As Sociedades Estaduais que porventura não tenham adequado os seus respectivos Estatutos à obrigatoriedade de adesão aos processos eleitorais previstos no Art. 13.6 terão até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) para fazê-lo.
- 25.11. Ressalvados os casos de eleições extemporâneas para fins de suprimento de vacâncias, todos os mandatos de cargos eletivos previstos neste Estatuto iniciar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição e se encerrarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de término do período específico para o qual o associado foi eleito.
- 25.12. As normas deste Estatuto se aplicam, inclusive, às eleições e nomeações que ocorrerem no ano de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.